



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC

1.2. **Departamento:** Coordenadoria de Administração e Finanças - POLITEC

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas dos serviços a serem prestados para atender as necessidades desta POLITEC com fito a verificar a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

2.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial, conforme Parecer Referencial nº 238/2023/PGE-SESDEC ():

1ª possibilidade: Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição

2ª possibilidade: Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição

3ª possibilidade: Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

2.3. Destarte tal contratação com a empresa em foco, se amoldaria no ato de Inexigibilidade de Licitação em razão impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, inviabilizando a ampla competição em razão da singularidade do objeto fornecido pela **Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCar)**. Tendo em vista que o objeto atinge os requisitos para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021. Sendo:

2.3.1. Serviços técnicos especializados, pois versa sobre contratação de empresa para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e ainda sobre contratação de empresa para prestação de serviços que exigem um conhecimento intelectual, conforme BANNER (0049972213).

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. O presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada, visando a Inscrição no Curso (Introdução à Microscopia Eletrônica de Varredura e Microanálise - 2024 - 2.) no formato presencial, com o objetivo de capacitar e atualizar os profissionais pertencentes ao quadro de servidores da Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, sendo estes 02 (dois) participantes, lotados no Instituto Laboratorial Criminal (ILC), de cunho operacional.

3.1.2. O objetivo é capacitar e atualizar os Peritos Criminais listados neste termo sobre técnicas relacionadas à microscopia eletrônica de varredura, análise esta que está entre as mais recentes tecnologias implementadas no âmbito de Perícia Criminal de Rondônia, por meio do significativo investimento na aquisição do Microscópio Eletrônico de Varredura, conforme pode ser verificado no processo SEI nº 0037.357500/2021-36.

3.1.3. Considerando que a promoção de cursos para os agentes administrativos é medida salutar e de extrema valia para a sociedade, a qual se torna diretamente beneficiada com o aprimoramento do conhecimento daqueles que prestam diretamente as atividades e os serviços públicos aos administrados

3.2. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:

3.2.1. O curso deverá ser realizado pela entidade contratada de forma presencial conforme BANNER do CURSO (0049972213) e seguir toda programação (0051368745) desenvolvido pela Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCar).

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de curso de capacitação de servidores desta Superintendência de Polícia Técnico-Científica (POLITEC), lotados no Instituto Laboratorial Criminal (ILC), de cunho operacional, atinente a capacitar e atualizar os Peritos Criminais sobre técnicas relacionadas à microscopia eletrônica de varredura, análise esta que está entre as mais recentes tecnologias implementadas no âmbito de Perícia Criminal de Rondônia, por meio do significativo investimento na aquisição do Microscópio Eletrônico de Varredura, conforme pode ser verificado no processo SEI nº 0037.357500/2021-36.

4.2. É importante ressaltar que, atualmente, o Microscópio Eletrônico de Varredura instalado no Instituto Laboratorial Criminal está dedicado às análises de resíduos de disparo de arma de fogo. Muito embora o equipamento possua outras aplicabilidades, o treinamento ocorrido na semana da instalação, fornecido pela fabricante, enfatizou, precipuamente, tais análises. Outras aplicações foram mostradas, todavia a demanda com maior expectativa pela aquisição do equipamento concentrava-se, no momento, nos exames residuográficos.

4.3. Ressalta-se que o evento é primordial para a aplicação do conhecimento a ser adquirido na prática, de modo que, o portfólio de exames a serem realizados através da técnica supramencionada possa se aproximar do previsto na literatura criminalística. Do acompanhamento dos exames possíveis pela literatura, extraiu-se o portfólio em anexo (0049973102).

4.4. Para a consecução do objetivo, qual seja, aumentar o portfólio de exames realizados por meio da microscopia eletrônica de varredura, atualmente concentrado em exames residuográficos.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Os 02 (dois) servidores indicados para a capacitação atuam diretamente com microscopia eletrônica de varredura, conforme seguem:

Servidor	Matrícula	Data	Investimento
----------	-----------	------	--------------

Danilo Pinheiro de Souza Reis	*****42	06/11/2024 a 08/11/2024	R\$ 1.500,00
Gustavo de Oliveira Fontes Neves	*****55	06/11/2024 a 08/11/2024	R\$ 1.500,00
		TOTAL:	R\$ 3.000,00

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 6.1. O treinamento seguirá a carga horaria, conforme programação (0051368745);
- 6.2. O treinamento deverá ocorrer de forma presencial na **Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento** -, de **06 de novembro a 08 de novembro de 2024** na cidade de São Carlos (SP) - 13.565-905.
- 6.3. O curso deverá ser ministrado nas datas acordadas do Cartaz BANNER CURSO (0049972213) e Proposta da Fundação (0051151134).
- 6.4. Como prova de execução dos serviços, os **servidores participantes do curso**, deverão apresentar o certificado de participação, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a Nota Fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

- 7.2. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal.
- 7.3. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;
- 7.4. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e BANNER (0049972213), nos locais, datas e horários definidos;
- 7.5. Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço, conforme BANNER (0049972213).
- 7.6. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
- 7.8. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;
- 7.9. Emitir certificados de participação;
- 7.10. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 7.11. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.12. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- 7.13. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.14. Da Contratante

- 7.14.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas

e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

- 7.14.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;
- 7.14.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.14.4. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;
- 7.14.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste Termo de Referência;

8. **DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

8.1. O valor total da contratação será no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

EVENTO	NÚMERO DE PARTICIPANTES	VALOR INDIVIDUAL DAS INSCRIÇÕES	TOTAL:
Curso "Introdução à Microscopia Eletrônica de Varredura e Microanálise - 2024 - 2".	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

9. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. Programa Atividade: 06.128.1015-2096
- 9.2. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 9.3. Fonte : 1.500.00001

10. **ESTIMATIVA DE DESPESAS**

- 10.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos, nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos.
- 10.2. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado.
- 10.3. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

11. **DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.
- 11.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.3. A Contratada deverá entregar a Notas Fiscal/Faturas na Coordenadoria de Administração e Finanças/CAF da Superintendência de Polícia Técnico-Científica- POLITEC/RO, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1858 – Bairro São Cristóvão – CEP 76.804-080 - Porto Velho/RO, ou via e-mail **gaf@politec.ro.gov.br** a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido

abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

11.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$ I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a POLITEC.

11.6. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

11.7. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

11.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na POLITEC.

11.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10. **Como prova de execução dos serviços, os participantes do curso deverão apresentar o Certificado de Participação, que será conferido pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços, nomeados para certificar nota fiscal.**

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

13.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

13.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

13.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

13.2. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

13.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

13.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3. **Qualificação Econômico Financeira**

13.4. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

13.5. a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

13.6. a.2) Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

13.7. b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado para o LOTE no qual estiver participando.

13.8. b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

13.9. b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

13.10. b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.11. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

13.12. **Outras Declarações**

13.13. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

13.14. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21;

13.15. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

14. **SANÇÕES**

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.17. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

14.18. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.19. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.20. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.21. § 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.22. § 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O Contrato terá vigência por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação.

16.2. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

16.3. Após a execução do curso, conforme datas previstas no Banner (0049972213), o objeto será recebido em **caráter definitivo**, que deverá ser efetuado **no prazo de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.5. A **Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços** irá realizar a **gestão contratual**, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira- CAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

16.6. O **Fiscal do Contrato** irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da POLITEC, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

16.7. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

16.8. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.9. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

16.10. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.11. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste

instrumento.

16.12. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

16.13. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

16.14. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.

16.15. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:

16.16. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

16.17. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.

16.18. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

Porto Velho, 04 de julho de 2024.

Elaboração :

Railana Pinto de Souza

Assessora VI

Joselita Coelho de Melo Araujo

Coordenadora de Administração e Finanças

Domingos Savio Oliveira da Silva

Superintendente de Polícia Técnico-Científica



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira da Silva**, Superintendente(a), em 02/08/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railana Pinto de Souza, Técnico**, em 02/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050448450** e o código CRC **0E9CF34B**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0022.001486/2024-21

SEI nº 0050448450